



COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 007/2021, QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 132-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MEIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jorge Itamar Rodrigues

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas.

Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 007/2021, dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 132-A da Lei Complementar nº 078/2017, e dá outras providências. A aludida alteração proposta no presente Projeto de Lei visa modificar de obrigatória para facultativa, a instalação de placa informativa pelo empreendimento, após deferida a licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

Como bem destacado no parecer da Assessoria Jurídica, a faculdade da instalação de placa informativa vem coadunar com o entendimento SEMA, a qual já não faz mais tal exigência após expedir a licença ambiental ao empreendimento que a requisita, sendo que o presente Projeto visa tão somente adequar a Legislação Municipal com a Lei Estadual.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega.

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do



Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica. Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 02 de Julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


JORGE ITAMAR RODRIGUES

Presidente Relator

BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente


JOAQUIM EQUIP

Membro